aetsm
Agrupamento de Escolas
de Trigal de Santa Maria

Agrupamento de Escolas de
Trigal de Santa Maria

CÓDIGO DE CONDUTA
2025-2028

Índice

PREÂMBULO 2
CAPÍTULO I 3
DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º 3
Objeto e âmbito de aplicação 3
CAPÍTULO II 3
PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA 3
Artigo 2.º 3
Princípios 3
Artigo 3.º 4
Dados pessoais 4
Artigo 4.º 4
Conflito de interesses 4
Artigo 5.º 5
Relacionamento com outras entidades 5
Artigo 6.º 5
Combate ao assédio e à discriminação 5
Artigo 7.º 6
Proteção do ambiente 6
CAPÍTULO III 6
RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO 6
Artigo 8.º 6
Lideranças 6
Artigo 9.º 6
Trabalhadores 6
CAPÍTULO IV 6
VIOLAÇÃO DO CÓDIGO 6
Artigo 10.º 6
Penalidades 6
CAPÍTULO V 7
DISPOSIÇÕES FINAIS 7
Artigo 11.º 7
Aprovação, publicação e entrada em vigor 7
Artigo 12.º 7
Revisão e atualização 7

PREÂMBULO

Considerando o disposto no artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria (AETSM), enquanto entidade pública, tem de adotar um Código de Conduta, que estabeleça os princípios gerais e as normas de conduta em matéria de ética profissional, pelos quais se deve nortear a atuação dos trabalhadores que exercem funções no Agrupamento, quer nas relações internas, quer no relacionamento com terceiros.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta, doravante designado por Código, estabelece os princípios e as normas orientadoras que devem pautar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores em exercício de funções no AETSM.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 2.º
Princípios

1. Para além dos princípios gerais e éticos da atividade que desenvolvem, os trabalhadores em exercício de funções no AETSM devem orientar a sua conduta pelos valores da Independência, Legalidade, Integridade e Rigor.
2. Na concretização do valor da Independência, os trabalhadores devem:
   a) Atuar com imparcialidade e isenção;
   b) Prevenir eventuais conflitos de interesses que afetem ou possam afetar a sua imparcialidade e isenção;
   c) Minimizar situações que facilitem influências ou pressões internas ou externas que possam condicionar o exercício das suas funções resultantes designadamente de relações de familiares ou de amizade, situações de litígio, filiações partidárias, associativismos ou credos religiosos;
   d) Não ser permeável a quaisquer benefícios ou recompensas relacionados com o desempenho das suas funções.
3. Na concretização do valor da Legalidade, os trabalhadores devem:
   a) Atuar no estrito respeito pela lei em vigor e em conformidade com o interesse público.
4. Na concretização do valor da Integridade, os trabalhadores devem:
   a) Adotar um comportamento profissional e uma conduta pessoal compatíveis com as funções exercidas e que não ponham em risco a imagem e a reputação do AETSM;
   b) Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé;
   c) Tratar, com respeito e cortesia, todas as pessoas com quem se relacionam;
   d) Abster-se de condutas ou práticas de discriminação e assédio de qualquer natureza.

5. Na concretização do valor do Rigor, os trabalhadores devem:

   a) Exercer as funções de forma diligente, tempestiva e tecnicamente adequada através da utilização das melhores práticas e de parâmetros de elevada qualidade;

   b) Organizar as suas tarefas e atividades com a autonomia técnica adequada à função;

   c) Atuar de acordo com a missão da instituição e respetivos objetivos estratégicos e operacionais;

   d) Respeitar e salvaguardar a imagem e a reputação da instituição;

   e) Representar o AETSM, no âmbito de grupos de trabalho, reuniões ou eventos, nacionais ou internacionais, de forma responsável, leal e competente;

   f) Utilizar de forma correta, eficiente e apropriada, os recursos e equipamentos colocados à sua disposição;

   g) Respeitar e proteger o património do AETSM não permitindo a utilização abusiva das instalações e dos seus recursos materiais;

   h) Utilizar o e-mail institucional, apenas no âmbito de atividades de trabalho/serviço.

Artigo 3.º
Dados pessoais

1. Os trabalhadores em exercício de funções no AETSM que lidem com ou tenham acesso a dados devem respeitar as disposições legais aplicáveis, relativas à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Os trabalhadores em exercício de funções no AETSM não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

Artigo 4.º
Conflito de interesses

1. Os trabalhadores em exercício de funções no AETSM devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:

   a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

   b) Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do AETSM.

2. A existência de situações de conflito de interesses são declaradas ao(à) Diretor(a) pelos trabalhadores em exercício de funções no AETSM.

Artigo 5.º
Relacionamento com outras entidades

1. Os trabalhadores desempenham as suas funções em respeito ao cumprimento da missão e aos objetivos da instituição.

2. Os trabalhadores devem evitar manifestar opiniões que possam pôr em causa a imagem e credibilidade do AETSM e adotar comportamentos que possam ser entendidos como inapropriados.

3. Os trabalhadores não deverão realizar quaisquer diligências em nome do AETSM, sem que estejam formalmente mandatados para o efeito.

Artigo 6.º
Combate ao assédio e à discriminação

1. No exercício das suas atividades os colaboradores do AETSM devem atuar na prossecução do interesse público da instituição, no respeito pelos princípios de não discriminação em qualquer das suas vertentes e no combate ao assédio no trabalho.

2. O pessoal que esteja afeto ao AETSM deve manter uma conduta ética e profissional, agindo com honestidade e integridade, honrando os valores e princípios referidos neste Código e demais legislação e regulamentação geral, nas seguintes condições:

   a) Adotar atitudes e comportamentos em respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana;

   b) Respeitar o valor inerente a cada indivíduo, independentemente do seu género, estado civil, formação, nacionalidade, raça, religião, orientação, convicção ou filiação política ou sindical, de ser portador de deficiência física ou mental, entre outras situações e atributos;

   c) Abster-se de efetuar declarações depreciativas ou usar linguagem imprópria e quaisquer outras práticas suscetíveis de prejudicar a imagem de pessoas e a imagem institucional;

   d) Prevenir conflitos interpessoais através da adoção de adequadas práticas de comunicação;

   e) Qualquer trabalhador, vítima de assédio ou que tenha assistido diretamente a comportamentos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve apresentar participação ao(à) Diretor(a).

3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio é considerada confidencial.

4. O AETSM assegura o tratamento das denúncias e a adoção de procedimentos de averiguação e resolução que garantam igualdade de tratamento e transparência perante os envolvidos.

5. O AETSM garante a proteção do denunciante e das testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio, garantindo o seu anonimato e a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do respetivo processo.

6. Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, pode haver lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 7.º
Proteção do ambiente

Os trabalhadores do AETSM devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, minimizando o impacto ambiental da sua atividade e adotando medidas de sustentabilidade e de gestão ambiental, minimizando os gastos com os recursos, nomeadamente papel, água e luz.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 8.º
Lideranças

1. Todos os níveis de liderança assumem a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos constantes deste Código.

2. Os órgãos do AETSM intervêm na implementação e atualização deste Código de acordo com a sua competência, designadamente:

   a) Promovendo iniciativas de sensibilização e aprofundamento ético;

   b) Valorizando e reconhecendo os comportamentos éticos;

   c) Atuando, quando seja necessário, para prevenir ou minimizar desvios éticos e deontológicos que cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 9.º
Trabalhadores

Os trabalhadores comprometem-se com os valores, princípios e comportamentos previstos neste Código e incorporam-nos no seu trabalho diário e no relacionamento com colegas, superiores e subordinados.

CAPÍTULO IV
VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 10.º
Penalidades

A violação das regras constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e à aplicação das respetivas sanções, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º
Aprovação, publicação e entrada em vigor

1. O presente Código entra em vigor após aprovação e validação do MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção.

2. O presente Código é divulgado aos trabalhadores via e-mail e é publicado no sítio da internet do AETSM.

Artigo 12.º
Revisão e atualização

1. O presente Código é revisto a cada três anos.

2. O Código pode ainda ser atualizado, sempre que surjam alterações nas atribuições ou na estrutura que o justifiquem.

Aprovado em CP de 8 de outubro de 2025